# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º
P.23062/80

**LEI Nº 2256, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1980**

**Altera dispositivos da Lei nº 1929, de 31 de dezembro de 1975.**

OSVALDO SBEGHEN, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Passam à seguinte redação os artigos 311, parágrafo 1º e 354 do Código Tributário do Município de Bauru (Lei nº 1929, de 31 de dezembro de 1975):

Artigo 311 - .....
.....

§ 1º - A alíquota da taxa de iluminação será de 0,015 (quinze milésimos) da UVF (unidade de valor fiscal) vigente na data em que se efetuar o lançamento, por metro linear de testada do imóvel, com frente para a via ou logradouro público.

Artigo 354 - Na fixação por decreto, do Executivo, da UVF (unidade de valor fiscal) utilizada por este Código, para os exercícios subsequentes, tomado o valor base do exercício em curso, aplicar-se-á o índice estabelecido na legislação federal pertinente, obtendo-se o valor de referência que vigorará a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único - Ressalvadas eventuais autorizações legais hierarquicamente superiores, trazidas por mutações no sistema

.../

tica para a correção da UVF (unidade de valor fiscal) , não baixado o decreto a que se refere o caput, até 31 de dezembro de cada ano, permanecerá para o calendário seguinte aquela então em vigor.

Artigo 2º - Fica reduzida para 0,02 (dois centésimos), a alíquota do imposto sobre serviços de exibição de filmes cinematográficos, prevista no item 28, letra "a", II da Tabela I - anexa ao Código Tributário do Município de Bauru.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 10 de novembro de 1980

OSVALDO SBEGHEN
PREFEITO MUNICIPAL

TELMO EURÍPEDES BARTHOLOMEU SILVA
COORDENADOR DOS NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

Registrada na Diretoria do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

MARTA CURI KUNIMI
DIRETORA SUBSTITUTA DA D.E.